

**APROVADO**

18/08/25

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 12/06/25

Frederico de Paula da Silva

RECEBEDOR

Soc. Ademar

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com**GABINETE DO PREFEITO****Ofício nº 084.05.2025 - GP.**

De, 15 de maio de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.**À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores****Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho nos termos do inciso XIII do artigo 38 c/c o inciso III do Parágrafo Único do artigo 48, ambos da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo do Município de Luís Gomes para apreciação por esse Poder Legislativo.

Justificativa

1. Inicialmente, é necessário registrar a relevância do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que a sua aprovação trará a curto, médio e longo prazo uma ampla reformulação na dinâmica social e territorial do Município de Luís Gomes, elevando substancialmente a qualidade de vida dos munícipes.
2. NO que se refere à vinculação do tema "Plano Diretor" ao ordenamento jurídico nacional, é importante destacar primeiramente a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que, em seu artigo 182, estabelece o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, tendo a política de desenvolvimento urbano o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo, dessa forma, o bem-estar de seus habitantes.
3. Posteriormente, objetivando a regulamentação dos Art's. 182 e 183 da Constituição Brasileira e o estabelecimento de diretrizes gerais da política urbana, entre outras providências, foi aprovada a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que, em seu artigo.

41, dispõe sobre as hipóteses em que é obrigatória a aprovação de Plano Diretor. Entre outros critérios, esta Lei exige a elaboração de Planos Diretores para municípios inseridos na área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental, como é o caso de parte do território do Município de Luís Gomes, situado em Área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto do Ramal do Apodi/Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

4. Na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município estabeleceu, no Parágrafo 1º do Art. 177, o Plano Diretor, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

5. Quanto à metodologia que foi empregada no processo democrático de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal Participativo do Município de Luís Gomes, faz-se necessário tecer algumas considerações.

6. Durante os meses de fevereiro a agosto/2024 foi realizado o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Luís Gomes com a assessoria técnica da CMT Engenharia Ambiental Ltda., empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional), objetivando o atendimento de condicionantes estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na Licença de Instalação nº 1.392/2021, referente à implantação do Ramal do Apodi.

7. O processo de elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Luís Gomes compreendeu as seguintes etapas: visita institucional aos membros do Poder Público Municipal; sensibilização e mobilização da sociedade; elaboração de Diagnóstico Municipal; elaboração do Documento de Propostas; e elaboração do Anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor.

8. Durante a realização dessas etapas, o Núcleo Gestor, grupo formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, atuou de forma permanente, participando e monitorando os eventos realizados no Município. Além de inúmeras reuniões realizadas com a comunidade de Luís Gomes, para esclarecimentos sobre o Plano Diretor Participativo e discussões a respeito dos problemas e potencialidades do Município, ao longo do processo foram realizadas 3 (três) Audiências Públicas, precedidas, com exceção da 2ª Audiência Pública de Diagnóstico, de oficinas de trabalho com participação de membros do Núcleo Gestor.

9. A Primeira Audiência Pública foi de lançamento do Plano Diretor Participativo no Município; a Segunda Audiência Pública objetivou a apresentação e, validação, pela sociedade luisgomense, do Diagnóstico Municipal elaborado com base nas leituras técnica e comunitária sobre o Município; por último, a Terceira Audiência Pública destinou-se à discussão das Propostas para o Município e à consolidação do documento contendo as referidas propostas, o Documento de Propostas.

10. Objetivando a continuidade ao processo participativo, em conformidade com o Parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº 10.257/2001, sugere-se que, durante a tramitação do.

Projeto de Lei Complementar nessa Casa Legislativa, seja proporcionada, mais uma vez, ampla e irrestrita participação da comunidade luís-gomense.

11. Por fim, considerando a disposição contida no inciso XIII do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, que estabelece, dentre as competências do Poder Legislativo Municipal, a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, encaminho o presente projeto de Lei Complementar, para apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa, com a posterior devolução ao Poder Executivo Municipal para sanção, promulgação e publicação do ato normativo aprovado.

Com os cumprimentos.



Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.